DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 | **Ano IV | Edição nº 769** | **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.379/25

DE 10 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS SECRETARIAS DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o ExecutivoMunicipal de Bastos autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias, autarquias, órgãos e/ou fundações, convênios e respectivos termos de aditamentos objetivando a execução de obras, serviços e o recebimento de bens e/ou repasse de recursos financeiros.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 10 de julho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.380/25

DE 10 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos – APAE, entidade sem fins econômicos, de direito privado, estabelecida na Alameda Yosakichi Yoshida nº 185 – Jardim Esplanada, nesta Cidade e Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 02.006.163/0001-07, inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 103324-0, a seguinte área, objeto da Matrícula nº 77.005, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã:

Terreno Urbano identificado como Área C, localizado na Cidade de Bastos. Começa no Marco A3, cravado na divisa com a área D (Matrícula nº 77.006); e segue confrontando pela frente com a Alameda Yosakichi Yoshida, com 38,00 metros, até o Marco B; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da Matrícula nº 24.558 (Quadra E, parte da Rua Uirapuru e parte da Quadra A do Loteamento Jardim Alvorada I – Conjunto Habitacional Bastos A), com 77,00 metros, até o Marco B1; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Área A (Matrícula nº 77.003), com 19,00 metros, até o Marco C4; daí segue reto, confrontando com a Área B (Matrícula nº 77.004), com 19,00 metros, até o Marco C3; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área D (Matrícula nº 77.006), com 77,00 metros, até o Marco inicial deste roteiro, perfazendo uma área total de 2.926,00 metros quadrados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a transcrição e registro das escrituras definitivas correão por conta do Donatário, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécie.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 10 de julho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.381/25

DE 10 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS OU SIMILARES QUE EMITAM RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS, NO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Bastos/SP, a comercialização, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas, motonetas e similares que emitam ruídos acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se em desacordo os escapamentos que excedam os limites de ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418/2009 e as infrações previstas nos incisos VII e XI do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As empresas que comercializem ou prestem serviços de manutenção ou substituição de escapamentos somente poderão atuar com peças originais ou homologadas, vedada a retirada de componentes que reduzam o ruído.

§ 1º - É obrigatório que tais empresas afixem, em local visível, informativo sobre os limites máximos de ruído permitidos pelo CONAMA.

§ 2º - A retirada ou substituição de silenciadores por escapamentos adulterados ou esportivos que elevem o ruído será considerada infração à presente Lei.

Art. 3º - Ao condutor que circular com motocicleta, motoneta ou similar em desacordo com esta Lei será aplicada multa fixada em até 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM), ou outro valor que venha a ser definido em regulamento próprio, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - O veículo poderá ser retido até a regularização do escapamento.

§ 2º - A reincidência por mais de duas vezes poderá ensejar restrições administrativas à circulação do veículo em vias públicas do município, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - As empresas infratoras estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa fixada em 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), ou outro valor que venha a ser definido em regulamento próprio;

II – Em caso de reincidência, multa fixada em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), ou valor atualizado por regulamentação;

III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, após três autuações.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência, adotar as providências necessárias para a fiscalização do cumprimento desta Lei, inclusive firmando parcerias com órgãos estaduais ou designando os setores municipais responsáveis.

§ 1º - Fica vedado a manutenção, instalação ou venda de escapamentos para os veículos descritos no artigo 1º em residências, respondendo o infrator pelas penalidades do artigo 4º.

§ 2º - A fiscalização poderá abranger tanto a circulação de veículos quanto a comercialização e instalação de escapamentos, nos termos definidos em regulamentação própria.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 10 de julho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.382/25
DE 10 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei nº 2.621/15, de 16 de junho de 2.015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS ,
aos 10 de julho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.863/25
DE 10 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° - Ficam desvinculados os veículos abaixo discriminados, passando a integrar frota das respectivas secretarias e órgãos:

Nº DE FROTA	PLACA	VEÍCULO	ORIGEM	DESTINO
175	BPY-7A49	Fiat Uno Mille	Adm. Frotas	Secretaria Mun. Agr. Meio Ambiente e Abastecimento
183	BPY-7A56	Fiat Uno Mille	Adm. CPD	Central de Ambulâncias

Art. 2º - Caberá aos órgãos e setores envolvidos a adoção das providências necessárias para fiel cumprimento ao disposto neste Decreto**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 10 de julho de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.864/25
DE 14 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO q**ue a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da CF;**

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VII, da CF, estabelece como competência do Município a prestação de serviços públicos, incluindo a saúde;

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde pública, prevista no art. 23, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO a regulamentação do SUS pela Lei nº 8.080/1990, especialmente os arts. 1º, 4º, 7º, 9º, 15º e 18º, que embasam a exigência de auditoria e intervenção no sistema contratado;

CONSIDERANDO que o art. 9º da referida Lei reforça a direção única do SUS e a atuação municipal na fiscalização e auditoria;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1812/2025, que instituiu o Componente Municipal de Auditoria do SUS no âmbito do Município de Bastos;

CONSIDERANDO as auditorias nº 01/2024 e nº 02/2025 realizadas por servidores efetivos do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, que apontaram graves irregularidades administrativo-financeiras e operacionais na Associação Beneficente de Bastos, comprometendo a prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO o relatório datado de 03 de junho de 2025, elaborado pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, Sr. Éder Castro Menezes, que descreve detalhadamente os achados das auditorias e conclui que "o cenário de degradação das capacidades da Associação Beneficente de Bastos é visível e não pode a Administração Municipal se quedar inerte diante dos fatos que sugerem um risco sanitário iminente.";

CONSIDERANDO o ofício nº 143/2025 subscrito pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde dando conta de desconformidade grave na prestação de contas relativa ao termo de fomento nº 04/2023;

CONSIDERANDO que o referido quadro caracteriza iminente perigo à saúde pública, autorizando a adoção de medidas excepcionais sob manto do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/1990 (requisição de bens e serviços de entidade privada no interesse coletivo);

CONSIDERANDO que o Município já possui parecer jurídico anterior indicando a legalidade e conveniência de adoção de medidas mais enérgicas para proteção do interesse da população;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS – HOSPITAL DE BASTOS, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À POPULAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica decretada **intervenção administrativa** na **Associação Beneficente de Bastos (Hospital de Bastos), CNPJ 44.930.931/0001-64**, localizada na Rua Prefeito Seizi Zakimi, 55, Centro, com efeito imediato a partir da publicação deste Decreto Municipal.

Art. 2º A intervenção visa:

I - assegurar a continuidade e qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, preservando os interesses e a dignidade humana, até que sejam regularizadas as condições administrativas, técnicas, financeiras e jurídicas da entidade.

II – aplicação eficaz das verbas públicas destinadas ao Hospital.

Art. 3º A intervenção terá prazo de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da publicação, admitida prorrogação por igual período em caso de necessidade comprovada.

§ 1º Os objetivos principais da intervenção incluem:

I. Diagnosticar a situação operacional, financeira, jurídica e de gestão da Associação;

II. Regularizar imediatamente os serviços operacionais e

demais atendimentos essenciais prestados aos munícipes;

III. Estabelecer medidas corretivas e preventivas, inclusive com novas auditorias específicas;

IV. Zelar pela adequação técnica e administrativa da instituição à legislação aplicável.

Art. 4º Ficam **afastados e desabilitados**, nos termos do art. 1º deste Decreto, todos os membros da direção (mesa dirigente, provedoria, diretoria executiva/administrativa/médica) da Associação, conforme estatuto vigente.

Art. 5º Ficam **requisitados** todos os bens, contas, serviços, documentos, recursos humanos, equipamento e instalações da Associação, para uso da Administração Municipal visando assegurar a assistência à saúde pública, com vedação de qualquer transação sem prévia autorização da autoridade interventora, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º Fica nomeado como **interventor o Sr. Edson Motoharu Yoshikawa, brasileiro, casado, empresário, RG ***.436.439-*, CPF ***714602****, com poderes para:

I. Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

II. Movimentar contas bancárias, abrir novas contas, administrar os recursos;

III. Admitir, demitir ou remanejar pessoal, celebrar ou rescindir contratos;

IV. Requisição de servidores públicos e serviços compatíveis com a natureza do ato;

V. Promover auditorias específicas e laudos técnicos e financeiros;

VI. Recolher livros contábeis, documentos e relatórios;

VII. Exercer poderes de diretoria executiva e administrativa durante o interregno interventivo.

§ 1º O Interventor será auxiliado pela Diretoria Executiva composta por:

a) Cristina Yukari Nagano Yabuta, CPF: ***714602** – Interventora Adjunta

b) Gisele Stapf Pinheiro Belarmino, CPF: ***611178** – Diretor Clínico;

c) Renata Miniaci, CPF: ***606078** – Diretor de Assistência à Saúde

d) Everton Augusto Souza Silva, CPF: ***327178** – Diretor-Administrativo;

e) José Reginaldo dos Santos Ferreira, CPF ***649878**. Diretor Jurídico.

§ 2º A Comissão apresentará relatórios mensais ao Prefeito, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Interventor e a Interventora Adjunta não receberão remuneração.

Art. 7º O Interventor deverá apresentar, ao final da intervenção, relatório conclusivo com diagnóstico e prestação de contas.

Art. 8º A intervenção não transfere ao Município responsabilidade por eventuais vínculos trabalhistas existentes, que serão apurados oportunamente.

Art. 9º Durante a vigência da intervenção, fica proibida a realização de eleições ou assembleias para escolha de qualquer diretoria da Associação.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde e a Controladoria Interna do Município devem acompanhar de perto o cumprimento deste Decreto, podendo indicar medidas complementares ou correlatas.

Art. 11 Cópia deste decreto, relatórios do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, pareceres exarados, bem como plano de trabalho, deverão ser enviados ao Ministério Público da Comarca e à Câmara Municipal.

§ 1º - Comunique-se à Polícia Civil e à Policia Militar com cópia do presente decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da intervenção correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidades e especificidades a ser apontada em relatório pelo Interventor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 14 de julho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:-

Art. 1º -

De conformidade com o que preceitua o Artigo 21 - § único da Lei Municipal nº 870/1990 de 17/04/1990, que

instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, bem como o item 13.4 do Edital do Concurso Público 01/2024, e, considerando que o senhor **Carlos Roberto Briano**, portador do CPF nº ***402878**, aprovado em 25º lugar no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo de Motorista de Transporte Coletivo, não compareceu dentro do prazo estipulado para a posse e exercício do cargo concursado, fica o mesmo **desclassificado** do Concurso Público nº 01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bastos/SP, 11 de Julho de 2025.
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

.....